PROJETO DE LEI N.º 025/2021, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

"Altera a Redação do Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.868/2021 de 17 de Março de 2021."

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.868/2021 de 17 de Março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, fazendo parte do Poder Público e Sociedade Civil, assim representados:

I- Um membro titular e um membro suplente representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II- Um membro titular e um membro suplente representantes do Sistema Municipal de Ensino;

III- Um membro titular e um membro suplente representantes da Escola Estadual de Ensino Fundamental Miguel Wawruch;

IV- Um membro titular e um membro suplente representantes do Colégio Estadual Mário Quintana;

V- Um membro titular e um membro suplente representantes da Sociedade Veneta I. Baronesi;

VI- Um membro titular e um membro suplente representantes do Centro de Tradições Gaúchas Rancho amigo;

VII- Um membro titular e um membro suplente representantes do Poder Executivo Municipal;

VIII- Um membro titular e um membro suplente representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1° Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura que representam a sociedade civil serão indicados democraticamente pelos respectivos segmentos.

§ 2° Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público Executivo do Município.

§ 3° A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura contemplará os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 4° O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 5º Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito.

§ 6º Os conselheiros elegerão, entre seus membros, o Presidente, para mandato de dois anos.

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 025/2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei com a finalidade de ajustar a Legislação no que tange ao número de Conselheiros do Conselho Municipal de Cultura, que fora criado através da Lei Municipal nº 2.868/2021.

Com a mudança da Legislação posterior a aprovação da Lei, definida através de assembleia, foi nos sugerido reduzir o numero de conselheiros e que o mesmo fosse paritário, ou seja, composto por 08 membros da Sociedade Civil e 08 membros do Poder Público.

Certos de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei, subscrevemo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.